

MFN 3239

-LEI Nº 748=

Dispõe sobre parcelamento de Dívida
Ativa.

O Povo do Município de Itabuna, por seus
representantes na Câmara, decretou e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Considera-se quite, para efeito de requerimento de ligação de água e esgoto, licença para construir, alinhamento, contagem de tempo, buscas, revisão de lançamento, reconstrução e outros favores semelhantes, o contribuinte em dívida atual, que tenha pago todas as prestações vencidas, oriundas do parcelamento de seu débito, de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Para expedição de Certidão de quitação para franquências de Imóveis, será exigido no ato, o pagamento total do débito, inclusive os impostos e taxas do exercício em curso.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal
de Itabirito, 13 de agosto de 1970 -

Osvaldo Silva
Prefeito Municipal.

J. J. Jendauko
Chefe de Gabinete.